

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DO GRANDE CAPÍTULO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL

REGULAMENTO GERAL ESTADUAL

Preâmbulo

DeMolays, Seniores DeMolays e Maçons, membros do Grande Capítulo do Estado do Rio Grande do Sul e da Ordem DeMolay para o Brasil, reunidos em Assembléia Estadual para a elaboração e votação deste Regulamento Geral, no dia 7 de novembro de 2009, na Sede da ARLS Rio Branco nº. 229, em Canoas - RS, observando os Princípios das Sete Virtudes Cardeais e dos Sagrados Princípios "Landmarks" da Ordem DeMolay, com o firme propósito de criar um ambiente favorável para o seu crescimento, sob a proteção e a Glória de Nosso Pai Celestial, promulgamos o seguinte Regulamento Geral do Grande Capítulo do Estado do Rio Grande do Sul, da Ordem DeMolay para o Brasil.

Visa o presente Regulamento Geral Estadual, o fomento da Ordem DeMolay e a efetiva organização, normatizar a aplicação do Estatuto editado em 2008, da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DO GRANDE CAPÍTULO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL, doravante aqui denominado simplesmente como GCE-RS.

TITULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - O GCE-RS, instituição sem fins econômicos, inclui-se no sistema federado adotado pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL, e funcionará sob os auspícios deste, na Rua Comendador Batista nº 67, sala 302, Cidade Baixa, CEP 90050-150, cidade de Porto Alegre - RS, e reger-se-á pelas disposições que constituírem o ESTATUTO do SCODB e LEGISLAÇÃO DO PAÍS aplicável à espécie e, também, pela LEGISLAÇÃO e REGULAMENTOS DEMOLAYS, em especial, por seu ESTATUTO e por este REGULAMENTO GERAL:

- I – os Sagrados Princípios “Landmarks” da Ordem DeMolay, inspirados pela filosofia de seu fundador Frank Sherman Land, são;
 - a – o amor Filial;
 - b – a reverência pelas Coisas Sagradas;
 - c – a cortesia;
 - d – o companheirismo;
 - e – a fidelidade;
 - f – a pureza;
 - g – o patriotismo;
- II – outros princípios a serem seguidos:
 - a - o patrocínio da Maçonaria ou de um grupo de maçons;
 - b - a crença em um único Deus e reverência a seu Santo Nome;
 - c - a filosofia da fraternidade universal entre os homens; e
 - d - a nobreza de caráter, exemplificada pela vida e morte de Jacques DeMolay último Grão-Mestre da Ordem dos Cavaleiros Templários.

Art. 2º - O GCE-RS, sem substituir o papel tradicional da família, da religião ou da escola, aspira em oferecer à juventude gaúcha, através de um programa pedagógico que norteia todas as atividades da Ordem DeMolay, uma forma responsável de desenvolvimento integral da personalidade humana pela conquista progressiva de habilidades e competências, respeitadas as limitações de cada faixa etária e contemplando a diversidade sócio-cultural e multirracial de nosso País. Tem por objetivos:

- I – cumprir, fazer cumprir e desenvolver seus princípios, dos valores e da ética da Ordem DeMolay ao maior número de jovens.
- II – desenvolver integralmente a personalidade dos jovens, baseada em uma relação sadia, em uma companhia fraternal e em um intercâmbio de experiências entre eles e os adultos:
- III – formar cidadãos melhores por meio do aperfeiçoamento moral, intelectual, ético e social dos seus filiados;
- IV – promover e estimular a discussão de assuntos de interesse da sociedade em geral;
- V – cooperar e manter relação amistosa com as demais organizações civis da sociedade;
- VI – pugnar em favor dos direitos e interesses de seus filiados;
- VII – incentivar aos homens a servir aos seus semelhantes sem o objetivo de obtenção de benefícios pessoais, políticos ou financeiros;
- VIII – estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, indústria, profissões, nos serviços públicos e nos empreendimentos particulares;
- IX – primar pela manutenção e desenvolvimento de uma única Ordem DeMolay no Brasil;
- X – buscar parcerias público-privadas;

XI - fortalecer o caráter dos seus filiados e a manutenção dos laços de união entre eles;

XII - estimular a prática da benemerência.

TÍTULO II CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O GCE-RS possui jurisdição estadual, sobre todos os assuntos referentes à Ordem DeMolay e suas organizações associadas ou filiadas, sendo soberano em suas decisões administrativas, excluindo-se a fundação ou fechamento de Corpos DeMolays, bem como as contribuições pecuniárias definidas pelo SCODB.

Parágrafo único - Com a prévia autorização do SCODB, a jurisdição do GCE-RS pode se estender ao estrangeiro.

Art. 4º - Integram o GCE-RS todos os Corpos DeMolays autorizados pelo SCODB, devidamente regulares com suas obrigações perante a este e ao GCE-RS, incluindo seus membros devidamente filiados e regulares, encontrados dentro do limite territorial jurisdicionado.

Parágrafo único - Entende-se por Corpos DeMolays:

- I - Capítulos.
- II- Conventos de Cavaleiros.
- III- Cortes de Chevalier.
- IV- Távolas de Escudeiros.
- V- Associações Alumni, Locais.

Art. 5º - O GCE-RS compõe-se de número ilimitado de membros filiados aos Corpos DeMolays, sem distinção de cor, raça, credo ou nacionalidade, exigindo-se que:

I - Se Maçom, que esteja ativo e regular em uma Obediência Maçônica reconhecida pelo SCODB, e se encontre com suas obrigações pecuniárias em dia perante a Ordem DeMolay;

II - Se DeMolay, que esteja ativo e regular com o seu Capítulo, de acordo com o artigo **11**;

III - Se Sênior DeMolay, que esteja regular com uma das entidades do § 1º do art. **4º**, previamente autorizado, ou com a Associação DeMolay Alumni do Estado do Rio Grande do Sul, com frequência superior a 50% (cinquenta por cento) no período dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A admissão como membro regular em um Capítulo da jurisdição do GCE-RS, respeitando-se as normas expedidas pelo SCODB garantirá imediata associação do membro a este GCE-RS.

CAPÍTULO II CORPOS DEMOLAYS

Capítulos

Artigo 6º - Capítulo é a instituição existente em cidades dentro do território do Estado do Rio Grande do Sul, ou no estrangeiro, reconhecido pelo SCODB, formado por

jovens do sexo masculino de 12 anos completos a 21 anos incompletos neles iniciados e patrocinado por um Corpo Patrocinador composto por no mínimo seis Maçons regulares.

§ 3º - O número mínimo para a existência de um Capítulo é de 23 membros regulares.

§ 4º - O *quorum* mínimo para reuniões de um Capítulo é de 10 membros regulares, exceto em situação de precariedade reconhecida e com autorização prévia do Grande Mestre Estadual.

Art. 7º - O Capítulo será dirigido por uma Diretoria, necessariamente eleita, através de escrutínio secreto ou consenso da maioria dos membros, formada pelo Mestre Conselheiro, Primeiro Conselheiro, Segundo Conselheiro, assessorados pelo Escrivão e pelo Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria, eleita, normalmente, em assembléia geral ordinária, será de 6 (seis) meses, permitida a reeleição.

§ 2º - Caberá ao Mestre Conselheiro, logo após a sua posse, a nomeação dos demais oficiais do Capítulo.

Art. 8º - O Capítulo, em princípio, trabalhará ritualisticamente em um Templo Maçônico, e realizará Sessões Ordinárias, Sessões Magnas de Iniciação, Sessões Magnas de Elevação e Cerimônias Públicas.

Parágrafo único - As reuniões descritas no caput deste artigo requerem a presença de pelo menos 1 (um) Maçom, de preferência membro do Conselho Consultivo do Capítulo.

Art. 9º - São direitos dos jovens que formam o Capítulo:

I – O uso da palavra nos momentos propícios estabelecidos pelos Rituais;

II – A utilização dos Rituais durante a execução das Reuniões e o acesso ao material legislativo da Ordem DeMolay;

III – A participação em todas as atividades promovidas pelo Corpo DeMolay e GCE-RS.

IV – Opinar em todos os assuntos tratados na Ordem DeMolay.

V – Após passar pelo exame de Proficiência e satisfeito o disposto no artigo **11**, todo DeMolay tem o direito a candidatar-se ao Grau Superior na hierarquia DeMolay.

VI – votar;

VII – fiscalizar qualquer administração de forma geral e irrestrita;

VIII – submeter suas queixas e a dos seus membros a quem de direito nos termos do presente Regulamento Geral Estadual;

IX – candidatar-se aos cargos dos Capítulos e aos demais cargos de liderança da Ordem DeMolay.

§ 1º - Para fins de candidatura e eleição aos cargos de Mestre Conselheiro, 1º Conselheiro e 2º Conselheiro, cumpridos os requisitos dos incisos II e III do artigo **11**, só estarão aptos os DeMolays efetivos do Capítulo e que tenham o Grau DeMolay.

§ 2º - Para ocupar o cargo de Mestre Conselheiro, o membro deve ter ocupado antes o cargo de 1º ou 2º Conselheiro, salvo se o Conselho Consultivo do Capítulo entender que há outro candidato mais bem preparado para tal.

Art. 10 - São deveres dos jovens que formam o Capítulo:

I - Comparecer as reuniões do seu Corpo DeMolay;

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos Gerais e legislação em geral do SCODB e do GCE-RS;

III - Cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos da Ordem DeMolay;

IV - Guardar uma correta Ritualística, cumprindo todos os deveres específicos dos cargos que assumir;

V - Guardar segredo sobre a Ritualística DeMolay e demais assuntos tratados dentro dos Capítulos e na Ordem DeMolay;

VI - Estar sempre em dia com as obrigações pecuniárias.

VII - Ao exercício de qualquer cargo, saber e compreender a respectiva ritualística e suas atribuições.

Art. 11 - São considerados regulares os jovens que ingressaram nos Capítulos e atendem aos seguintes requisitos:

I - Sejam jovens do sexo masculino com idade prevista no artigo **6º**.

II - Mantenham, no mínimo, frequência de 75% nos últimos doze meses que antecederem o ato que assim o exige.

III - Mantenham suas obrigações pecuniárias em dia junto ao seu Corpo DeMolay, ao GCE-RS e ao SCODB.

Art. 12 - Um Maçom possui direito de palavra, mas não de voto nas deliberações dos Capítulos.

§ 1º - Os DeMolays regulares de Capítulos que completarem 21 anos receberão a denominação de Sênior DeMolay;

I - um Sênior DeMolay possui direito de palavra e ação, mas não de voto nas deliberações dos Capítulos.

II - um Sênior DeMolay não terá obrigação de frequência nos Capítulos.

§ 2º - Todos os membros relacionados neste artigo estarão sujeitos à autoridade disciplinar do SCODB e do GCE-RS em relação às suas funções e atividades relacionadas à Ordem DeMolay para o Brasil.

Art. 13 - Para a fundação de um Capítulo DeMolay, os interessados deverão solicitar autorização para o seu funcionamento ao Grande Mestre Estadual, mediante petição, instruída com os seguintes documentos:

§ 1º - Lista de membros com no mínimo 23 conforme o disposto no artigo **6º**, §§ 3º e 4º.

§ 2º - Envio de Carta de Intenções e Compromisso do Corpo Patrocinador para com o Capítulo e para com o SCODB e seus órgãos;

§ 3º - Cópia da Ata de Fundação assinada pelos Maçons do Corpo Patrocinador, onde constará:

I - nome completo, grau maçônico e número da Cédula de Identificação Maçônica dos fundadores;

II - nome escolhido para o Capítulo;

III - local, dia e horário em que funcionará;

IV - compromisso expresso, firmado pelos fundadores, de que freqüentarão assiduamente os trabalhos do Capítulo fundado.

§ 4º - A filiação ao GCE-RS se dará aos Capítulos que possuam Cartas Constitutivas emitidas pelo SCODB.

§ 5º Para a filiação ao GCE-RS, os Capítulos devem preencher os pressupostos mencionados na alíneas do § 3º deste artigo.

Art. 14 - A suspensão se dará pelo não cumprimento dos deveres, objetivos e determinações dos órgãos deste Estatuto e do Regulamento Geral Nacional e Regulamento Geral Estadual, de acordo com o processo legal, com início na forma do artigo **57**, inciso I.

Art. 15 - A demissão do filiado, que poderá ocorrer a qualquer tempo, se dará mediante pedido formal, enviado por este, assinado por 2/3 dos seus componentes, encaminhado com Aviso de Recebimento e Registro ao GCE-RS.

Art. 16 - A exclusão do filiado e também de seus componentes, se dará mediante processo administrativo, julgado pelos órgãos judicantes DeMolays, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - O não cumprimento dos requisitos previstos no artigo **13** acarretam a exclusão dos membros do associado por requerimento de qualquer membro ou órgão, ou, de ofício pelo Tribunal de Justiça DeMolay respeitada ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - O processo administrativo de exclusão não representa suspensão dos direitos dos filiados, ressalvados aqueles previstos no art. **9º**, exceto o inciso VI.

§ 3º - Do estabelecido no parágrafo anterior, cabe recurso a Assembléia Geral na forma do artigo **57**, em especial, do parágrafo único, inciso II, artigo **57**.

§ 4º - Os prazos para apreciação de defesa, de apresentação de recurso e de decisão do Tribunal de Justiça DeMolay e das Assembléias serão de acordo com o artigo **63**.

§ 5º - A exclusão dos associados não implica na exclusão dos seus membros, que poderão ligar-se a outros Capítulos, obedecidas as disposições do artigo **120**.

Art. 17 - A demissão ou a exclusão do associado acarretará na devolução dos materiais litúrgicos utilizados, sob pena de se constituir em apropriação indébita.

DOS CONVENTOS DE CAVALEIROS

Art. 18 - O Convento da Cavalaria congrega jovens DeMolays, preferencialmente ativos, de 17 a 21 anos de idade visando à continuidade de seu aperfeiçoamento iniciado no Capítulo DeMolay.

I - Estabelecido em nível regional, o Convento da Cavalaria atende uma ou mais das áreas das divisões do artigo 24 deste Regulamento.

II - A fundação de Conventos novos nas regiões somente ocorrerá com o referendo da maioria dos Conventos já instalados no Estado.

III - As atribuições dos DeMolays que integram o Convento da Cavalaria serão

reguladas pelo seu Estatuto e Regulamento;

IV - O GCE-RS delegará autonomia administrativa sobre os Conventos de Cavaleiros mantendo a autoridade disciplinar em relação a eles com o Tribunal de Justiça DeMolay.

§ 1º - O Convento é entidade autônoma, entretanto, deve obedecer a todas as normas legais do SCODB e do GCE-RS;

§ 2º - Um convênio será estabelecido entre os Conventos de Cavaleiros e o GCE-RS para comunhão dos dados cadastrais dos seus filiados;

§ 3º - Eventuais doações de valores entre os Conventos e o GCE-RS também serão previstas em um convênio.

DA CORTE CHEVALIERS

Art. 19 - A Corte de Chevaliers é um organismo filiado à Ordem DeMolay que congrega jovens DeMolays a partir de 17 anos de idade e que tenham sido agraciados com a honraria do Grau de Chevalier concedido pelo SCODB.

§ 1º - uma Corte de Chevaliers se estabelece em Nível estadual ou multidistrital e atua como corpo de voluntários do Grande Mestre Estadual do Grande Capítulo Estadual.

§ 2º - as atividades da Corte de Chevaliers serão desenvolvidas, preferencialmente, pelos DeMolays Ativos (até 21 anos de idade).

§ 3º - mesmo que não haja uma Corte de Chevaliers constituída, os Chevaliers de um mesmo estado permanecem como voluntários da Ordem DeMolay à disposição do Grande Mestre Estadual do Grande Capítulo Estadual.

DA ORDEM DOS ESCUDEIROS DA TÁVOLA REDONDA

Art. 20 - A "Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda" sob a denominação de "Távola", é uma organização filiada para meninos entre sete anos e doze anos incompletos, indicado por um Escudeiro, DeMolay ativo, Sênior DeMolay ou Maçom;

§ 1º - deverá ser constituída com um mínimo de 08 (oito) membros;

§ 2º - Uma Távola deve ser patrocinada tão somente por um Capítulo DeMolay regular, devendo levar o nome deste, e deve ser considerado como parte integrante do mesmo devendo receber especial atenção pelo Conselho Consultivo.

§ 3º - Uma Declaração de Intenção de Fundação deverá ser encaminhada ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, através do Grande Mestre Estadual, com cópia da Ata da reunião do Capítulo DeMolay em que aprovaram a criação da Távola;

§ 4º - O Conselho de Honra da Távola será composto por 01 (um) Nobre Cavaleiro, 01 (um) Consultor e todos os DeMolays do Capítulo que estejam no quarto ciclo.

§ 5º - O mandato do Conselho de Honra da Távola terá a duração mínima de 01 (um) ano.

§ 6º - O paramento dos Escudeiros é o mesmo adotado para os DeMolays, com exceção da gravata, que será azul royal, contendo o emblema da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda. Os oficiais usarão um colar de São Francisco na cor azul, com o emblema da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda (referência à Comenda Chevalier);

§ 7º - A Diretoria de cada Távola será composta pelo Mestre Escudeiro, 1º Escudeiro e 2º Escudeiro para uma gestão de 06 (seis) meses, que serão nomeados pela Corte de Honra da Távola, visando sempre o bem da ordem e procurando nomear para o cargo de Mestre Escudeiro sempre o Escudeiro mais velho ou mais indicado para a situação.

§ 8º - As reuniões das Távolas deverão durar no máximo uma hora, não se admitindo retardatários.

ASSOCIAÇÃO DEMOLAY ALUMNI

Art. 21 - O GCE-RS delegará autonomia administrativa sobre os Seniores DeMolay através da Alumni-RS mantendo a autoridade disciplinar em relação a eles com o Tribunal de Justiça DeMolay.

§ 1º - A "Alumni" é entidade autônoma, entretanto, deve obedecer a todos os regulamentos do GCE-RS;

§ 2º - As atribuições dos Seniors serão reguladas pelo Estatuto e Regulamento da Alumni;

§ 3º - Um convênio será estabelecido entre a Alumni e o GCE-RS para comunhão dos dados cadastrais dos Seniores DeMolay;

§ 4º - Eventuais doações de valores entre a Alumni e o GCE-RS também serão previstas em um convênio.

Art. 22 - Compete ao Presidente da Associação DeMolay Alumni:

I - Representar os seniores DeMolay;

II - Auxiliar as atividades da Administração do GCE-RS;

CAPÍTULO III Jurisdição Regional

Art. 23 - Os corpos DeMolay descritos no artigo 4º, § 1º, serão, caso haja necessidade, divididos regionalmente, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - Proximidade geográfica de 200 (duzentos) km;

II - Barreiras naturais, tais como, rios, represas, baías, planaltos ou serras;

III - Divisões geopolíticas.

Parágrafo único - Por ato do Grande Mestre Estadual em conjunto com Mestre Conselheiro Estadual "*ad referendum*" poderá agrupar novos capítulos em regiões, alterar a composição e dissolver as mesmas.

Art. 24 - Fica o Estado dividido, para os efeitos do artigo anterior as seguintes regiões:

I - Serra;

II - Metropolitana;

III - Fronteira;

IV - Noroeste;

V - Centro;

VI - Alto Uruguai.

§ 1º - A alteração de Municípios de uma região para outra, bem como a incorporação de novos corpos fundados a partir da promulgação do presente Regulamento, será tomada por maioria de votos em Assembléia e a execução caberá ao Grande Mestre Estadual ou a outro membro da Administração. Deverá ser levada em conta a proximidade geográfica, a

conformidade com as regiões determinadas e o pedido formal dos interessados.

§ 2º - A divisão estabelecida destina-se às realizações dos Oficiais Executivos Regionais, Congressos Regionais e Mestres Conselheiros Regionais, pela ação que sobre ela exercerão visando os fins específicos de cada instituição.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
Administração

Art. 25 - Constituem a administração do GCE-RS:

I – A Assembléia Geral;

II – A Diretoria Executiva;

III – O Conselho Fiscal;

IV – O Tribunal de Justiça DeMolay.

Parágrafo único - Não existe hierarquia entre os presidentes dos incisos I, II e IV;

CAPÍTULO II
Assembléia Geral

Art. 26 - A Assembléia Geral é o órgão competente para definir e consolidar todos os processos de alterações da legislação existente no GCE-RS em âmbito estadual, eleger as lideranças do GCE-RS nos termos do Estatuto e deste Regulamento e destituí-los de seus cargos também na forma prevista nos mesmos diplomas legais.

§ 1º - Seus componentes são todos os Capítulos regulares do GCE-RS;

§ 2º - Os componentes serão representados pelos presidentes de seus Conselhos Consultivos, ou alguém a seu rogo, todos com direito a voz e voto na Assembléia;

§ 3º - O representante do Capítulo deverá votar de acordo com as votações prévias realizadas entre os filiados regulares de seus Capítulos sobre os temas a serem aprovados na Assembléia Geral.

Art. 27 - As Assembléias podem ser Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária poderá ser realizada duas vezes por ano com a presença de 1/5 dos associados em primeira chamada, ou em segunda chamada, após 15 minutos, com o número de associados presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada para debates de assuntos específicos.

§ 3º - São competentes para convocarem a Assembléia:

I – 1/5 (um quinto) dos associados;

II – pela maioria dos membros da Diretoria;

III – pela maioria dos membros do Tribunal de Justiça DeMolay,

IV – pela maioria dos membros da Diretoria da Assembléia Geral;

V – pela maioria dos Presidentes dos Conselhos Consultivos pertencentes ao GCE-RS;

§ 4º - As atribuições dos incisos IX e XI, do artigo **29**, serão efetivadas por meio de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes a Assembléia em primeira convocação e em não

sendo atingido este quorum, pela maioria simples dos associados presentes em segunda convocação após 15 minutos.

§ 5º - A matéria tratada no inciso VII do artigo **29** será realizada mediante Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 6º- As convocações serão feitas obrigatoriamente por meio de Edital afixado na sede do GCE-RS com no mínimo 60 dias antes da Assembléia e enviado por carta registrada aos associados.

Art. 28 - A Assembléia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente ao menos uma vez ao ano sendo preferencialmente no mês de setembro.

II - Extraordinariamente quando requerido pelos membros estabelecidos no art. **27**, § 3º.

III - Nas duas hipóteses terá a coordenação de um Presidente designado no ato.

Art. 29 - A Assembléia Geral, órgão máximo do GCE-RS tem como atribuições:

I - Aprovar, após manifestação do Conselho Fiscal, a projeção de receitas e de despesas, bem como contas e balanços financeiros apresentados pela Administração do GCE-RS;

II - Reconhecer o credenciamento dos votantes;

III - Eleger a Diretoria Executiva;

IV- Votar e decidir a destituição dos membros da Diretoria do GCE-RS;

V - Homologar a aprovação ou recusar a exclusão de membros da Diretoria Executiva do GCE-RS;

VI- Aprovar e propor todas as modificações no presente REGULAMENTO e nas demais legislações do GCE-RS;

VII - Dissolver a Associação;

VIII - Criar e especificar em sua forma, e extinguir órgãos ligados as suas finalidades;

IX - Homologar as contas da Administração.

X - Deliberar sobre a destinação dos valores das contribuições facultadas ao GCE.

XI - Destituir Membro da Diretoria Executiva ou a Diretoria Executiva;

XII - Requerer quaisquer documentos necessários a qualquer órgão do GCE-RS;

XIII - Aprovar as propostas de alterações de toda a legislação em vigor no GCE-RS.

XIV - Agrupar os Capítulos em regiões, inclusive, alterar a sua composição;

XV - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal de Justiça DeMolay e da Diretoria Executiva, sendo neste último caso, observando as disposições do § 3º do artigo **32**.

CAPÍTULO III Assembléia de Eleições

Art. 30 - As Assembléias de Eleições ocorrerão ordinariamente na forma do inciso I,

do artigo **28**, preferencialmente, no mês de setembro a cada ano.

Parágrafo único – A candidatura para o cargo de 2º vice-presidente do GCE-RS é realizada independentemente de potência maçônica.

Art. 31 – O Presidente do GCE-RS encaminhará a todos os associados o edital de convocação para eleição em 60 dias da data do início do prazo para votação.

Art. 32 – Os cargos dos Membros do elenco contido nos incisos “I”, “II” e “III” do artigo **43** só poderão ser ocupados por Mestres Maçons regulares em suas potencias na forma deste Regulamento.

§ 1º – Para o exercício dos cargos mencionados no caput deste artigo o candidato deverá, além de ser membro de um Conselho Consultivo de Corpo DeMolay, definido nos termos do Regulamento Geral Nacional e do Regulamento Geral Estadual, deve estar ativo e regular em uma Obediência Maçônica reconhecida pelo SCODB, e se encontre com suas obrigações pecuniárias em dia perante a Ordem DeMolay.

§ 2º - Vagando, de forma permanente, por qualquer motivo, por impedimento, destituição, abandono ou demissão de qualquer um dos membros no exercício dos cargos da Linha Sucessória, o mandato será concluído pelo o substituto legal, na forma do parágrafo terceiro do art. **45** deste Regulamento e estará investido em todos os poderes do substituído.

§ 3º - Se a saída de um ou mais diretores ocorrer até a metade do mandato, a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração convocará eleição para o cargo vago através de uma Assembléia Geral Extraordinária, e em caso de vacância após a metade do mandato, o cargo vacante será exercido pelo substituto legal prevista no presente Regulamento onde o substituto exercerá a função até o final do mandato com todos os poderes.

§ 4º - Na primeira hipótese do parágrafo anterior, o Presidente do Conselho de Administração abrirá o processo de candidatura ao cargo, conforme artigo **34**, devendo o candidato eleito ter um mandato com prazo até o término do exercício do cargo previsto no § 1º do artigo **45** deste Regulamento.

§ 5º - Além do requisito do parágrafo primeiro, é obrigatório que o candidato, já tenha ocupado ou esteja ocupando o cargo de Oficial Executivo Regional, Presidente e/ou Consultor de Conselho Consultivo de Organismo DeMolay ou Presidente Diretivo de outro Órgão do Grande Capítulo Estadual ou, ainda, tenha desempenhado função diretiva em Secretaria do GCE-RS;

§ 6º - Na circunstância de não haver nenhum candidato na linha sucessória prevista nos parágrafos anteriores, os demais membros do GCE-RS poderão se candidatar para o cargo, obedecida a ordem das autoridades DeMolays, em sucessão de estágios de escolha subsequente, segundo a Linha Sucessória definida no Regulamento Geral Estadual.

Art. 33 - Só terão o direito a pleitear quaisquer dos demais cargos da Administração do GCE-RS, nas Assembléias de Eleições mencionadas no art. **30**, aqueles que não apresentarem impedimentos junto as suas Obediências Maçônicas ou processos em trânsito no Tribunal Justiça DeMolay.

§ 1º - É atribuição exclusiva da Administração do GCE-RS, aceitar ou negar o pleito.

§ 2º - Sendo negado o pleito, o candidato deverá ser notificado do motivo da negativa, por escrito, com aviso de recebimento.

§ 3º - Cabe recurso para apreciação da Administração do GCE-RS em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação.

§ 4º - A Administração do GCE-RS tem 3 (três) dias para responder o recurso, acatando-o ou não.

§ 5º - Em caso de nova decisão negativa, caberá ao órgão julgante do SCODB a decisão final.

Art. 34 – A candidatura deverá ser encaminhada à sede do GCE-RS e aos demais Capítulos de sua jurisdição em até 30 dias antes da votação.

§ 1º - Recebido pelo GCE-RS, deverá o secretário encaminhar aos Associados para conhecimento.

§ 2º - Deve acompanhar a apresentação da candidatura:

I - compromisso de cumprimento irrestrito das disposições deste Regulamento de todas as demais regras do GCE-RS assinado por cada candidato;

II - organograma de programas e atividades que o candidato entende necessários ao desenvolvimento da Ordem DeMolay;

III - *curriculum* contendo todas as atividades desempenhadas nesta Associação;

§ 3º - A maioria simples dos votos presentes a Assembléia Geral elegerá o candidato. Em caso de empate, o candidato mais velho será eleito. E, na hipótese de o candidato não obter a maioria de votos, o Presidente da Assembléia abrirá a possibilidade de candidatura imediata de outros membros para o cargo, obedecendo aos requisitos previstos neste artigo.

Art. 35 - São documentos comprobatórios de elegibilidade:

I - Extrato de ata de posse dos cargos;

II - Cópia do ato de nomeação do Grande Mestre;

III - Carteira de Identidade DeMolay expedido pelo SCODB.

IV - Termo expedido pela Secretaria Geral do SCODB comprovando a elegibilidade do candidato.

Parágrafo único - Os documentos comprobatórios de elegibilidade devem estar a disposição dos membros do GCE-RS no ato da convocação para eleições.

Art. 36 – Só terão direito a voto, no GCE-RS, os Capítulos DeMolays regulares com Cartas Constitutivas permanentes emitidas pelo SCODB.

Parágrafo único - o voto de um Capítulo é a manifestação vinculante da maioria simples de todos os DeMolays regulares na data da votação.

Art. 37 - São representantes dos Capítulos no Congresso Estadual e em Assembléias Estaduais os Presidentes dos Conselhos Consultivos e os Mestres Conselheiros dos Capítulos, os quais compõem a Jurisdição.

Art. 38 - O cadastramento dos representantes dos Capítulos será efetuado pela organização do Congresso, e deverá ocorrer com o mínimo de 30 (trinta) minutos antecedentes à abertura da Sessão Eleitoral.

Art. 39 - É vetado voto por procuração.

Art. 40 - Todos os membros dos corpos DeMolay da Jurisdição Estadual tem direito a voz.

Art. 41 – Em prazo de 30 dias será dada publicidade dos candidatos vencedores mediante nota dos Presidentes do Tribunal de Justiça DeMolay e da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV Da Diretoria Executiva

Art. 42 - A Diretoria Executiva é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas do GCE-RS.

Art. 43 - A Diretoria Executiva é composta por 5 (cinco) membros para o exercício dos seguintes cargos:

- I - Grande Mestre Estadual;
- II - 1º Grande Mestre Estadual;
- III - 2º Grande Mestre Estadual;
- IV - Secretário;
- V - Tesoureiro.

§ 1º - Todos os diretores têm igual direito à voz e voto.

§ 2º - O quorum para a reunião de diretoria é a presença de 03 (três) diretores.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros da Diretoria executiva.

§ 4º - O presidente terá direito ao "voto de minerva" em caso de empate nas votações na diretoria.

Art. 44 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada 120 dias ou extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por maioria simples dos diretores.

§ 1º - No caso de convocação extraordinária, a diretoria poderá se reunir: ou com participação presencial, ou através dos diversos meios de comunicação eletrônicos existentes.

§ 2º - As convocações deverão ocorrer com 10 (dez) dias de antecedência e nelas deverá constar data, horário do início, término das manifestações e pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - Dessas reuniões deverá ser dada publicidade através do site do GCE-RS ou mensagens eletrônicas a todos os membros deste, de local, horário, pauta e resultado das deliberações, sob pena de inexistência.

Art. 45 - Os Membros elencados nos incisos "I", "II" e "III" do artigo **43** ocuparão o cargo durante 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis até a data da Assembléia Geral Ordinária que será realizada no máximo até o mês de outubro.

§ 1º - Os mandatos dos Membros citados no caput deste artigo, obrigatoriamente, terão alternância anual, sucessiva, ao cargo de Presidente ou Grande Mestre Estadual, prorrogável, no máximo, por 1 (um) mês, de acordo com a data da Assembléia Estadual.

§ 2º - As disposições deste artigo são aplicáveis aos atuais, contado o tempo retroativamente, e aos futuros Membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - Após o término do mandato do presidente, como consequência da Linha Sucessória, automaticamente, assumirá o referido cargo o 1º Grande Mestre Estadual, e como 1º Grande Mestre Estadual o 2º Grande Mestre Estadual.

§ 4º - Para preenchimento da vaga ao cargo de 2º Grande Mestre Estadual haverá eleição, com edital encaminhado aos associados com prazo do art. **34**, que se dará na reunião da Assembléia, no Congresso Estadual DeMolay, com posse e exercício do mandato

imediatamente.

§ 5º Em caso de múltiplos candidatos aquele que alcançar a maior votação da Assembléia será o 2º Grande Mestre Estadual eleito.

§ 6º - A eleição se processará com os votantes citados no artigo **37**.

§ 7º - Em caso de empate entre os candidatos serão critérios de desempate primeiramente a idade do candidato mais velho, em segundo lugar o maior tempo como membro associado junto ao SCODB / GCE-RS, e em terceiro lugar, a decisão da maioria simples dos votos individuais dos Mestres Conselheiros dos Capítulos jurisdicionados.

§ 8º - Excepcionalmente, na hipótese de ninguém ter se inscrito para o cargo descrito no § 4º deste artigo, poderão ser apresentadas na data do Congresso Estadual, com uma hora de antecedência da eleição, seguindo os mesmos critérios do § 6º do artigo **32** e o procedimento estabelecido no § 6º, deste artigo.

§ 9º - Os diretores elencados nos incisos "IV" e "V" do artigo **43** serão nomeados pelo presidente da diretoria executiva.

Art. 46 - Compete a Diretoria Executiva:

I - Manter em pleno funcionamento o GCE-RS seguindo os princípios e objetivos dispostos no Estatuto Social e neste regulamento;

II - Representar o GCE-RS e seus membros dentro do Território Estadual e Nacional, e junto ao SCODB.

III - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações presentes neste Regulamento.

IV - Orientar e encaminhar quando solicitado às decisões proferidas de acordo com as resoluções da Assembléia Geral.

V - Fiscalizar as atividades dos outros órgãos e dar publicidade de suas irregularidades.

VI - Fazer-se representar em conclaves, reuniões nacionais e estaduais.

VII - Apresentar semestralmente o relatório de atividades e de finanças.

VIII - Viabilizar a vida econômica da entidade.

IX - Instituir programas de cunho de aprimoramento e desenvolvimento sócio-cultural para DeMolays.

X - Avaliar documentos comprobatórios de pleitos;

XI - Aceitar ou rejeitar os pleitos;

XII - Manter um cadastro da situação de todos os corpos DeMolay sob a jurisdição da GCE-RS.

XIII - Exercer o direito de queixa no Tribunal de Justiça DeMolay.

Art. 47 - Compete ao Grande Mestre Estadual:

I - Representar o GCE-RS junto aos DeMolays, às autoridades, outras entidades e a população em geral;

II - Realizar pronunciamentos em nome da associação;

III - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Representar ativa ou passivamente o GCE-RS, em juízo ou fora dele, podendo constituir um procurador mediante homologação do Tribunal de Justiça DeMolay;

V - Movimentar em conjunto com o Tesoureiro as Contas Bancárias, em nome da entidade;

VI - Encaminhar semestralmente a todos os membros relatório financeiro e de atividades do GCE-RS;

VII - Fiscalizar as atividades dos outros órgãos e tornar publica suas irregularidades;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal de Justiça DeMolay e da Assembléia Geral;

IX - Cumprir e fazer cumprir a hierarquia do GCE-RS: Grande Mestre, 1º e 2º Grandes Mestres, Oficiais Executivos das Regiões e Presidentes de Conselhos e Delegados.

X - Avaliar projetos endereçados ao GCE-RS encaminhados pelos Capítulos;

XI - Comparecer as Assembléias do SCODB podendo estabelecer substituto;

XII - Enviar a todos os Corpos DeMolays do Estado, em até 90 (noventa) dias que antecedem o Congresso Estadual, o conjunto de normas e regulamentações específicas para aquele Congresso Estadual;

XIII - Enviar a todos os Capítulos do Estado, até 60 (sessenta) dias que antecedem o Congresso Estadual, as propostas remetidas pelos Mestres Conselheiros Estaduais.

XIV - Nomear o Tesoureiro e Secretário;

XV - Criar ou extinguir secretarias visando o incremento da Ordem DeMolay no Estado do Rio Grande do Sul;

XVI - Nomear delegados para presidir tais secretarias;

XVII - Destituir delegados;

XVIII - Na hipótese de vacância nos já existentes ou naqueles novos Corpos DeMolays gerados, emitir decretos, "*ad referendum*", de nomeação de Oficiais Executivos Regionais.

XIX - Emitir decretos, "*ad referendum*", com o fim de isenção, aos Corpos DeMolays que venham a se filiar ao Grande Capítulo Estadual do Rio Grande do Sul, das taxas inerentes à fundação e instalação, propriamente, na requisição de Carta Constitutiva Provisória e regularização, observando critérios peculiares e temporários e ressalvado o valor destinado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

Parágrafo único - As ações concernentes aos incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, do Grande Mestre Estadual deverão receber publicidade através de ato administrativo encaminhado a todos os corpos jurisdicionados do GCE-RS.

Art. 48 - Compete ao 1º e 2º Grande Mestre Estadual:

I - Substituir com as mesmas atribuições do Presidente, nos casos de ausência ou impedimento, obedecendo-se à precedência hierárquica entre eles.

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente.

Art. 49 - Compete ao Secretário:

I - Organizar e dirigir a Secretaria.

II - Organizar as reuniões da Diretoria Executiva.

III - Organizar e manter o arquivo atualizado e a memória da entidade.

IV - Encaminhar aos associados todas as resoluções dos órgãos do GCE-RS no prazo máximo de 15 dias após a notificação da Diretoria Executiva sempre que requerido.

V - Organizar os formulários e demais instrumentos de identificação dos membros dos associados.

VI - Encaminhar aos associados às disposições da Diretoria Executiva.

Art. 50 - Compete ao Tesoureiro:

I - Elaborar o plano de finanças da entidade e executá-lo, conforme deliberação da entidade.

II - Ter sob seu controle a guarda os bens materiais, patrimoniais da entidade e os livros contábeis, rubricando-se em seus movimentos.

III - Organizar a arrecadação da receita.

IV - Autorizar os recebimentos e despesas, conforme deliberação de Diretoria Executiva.

V - Estabelecer e celebrar convênios ou contratos com quaisquer entidades que signifique movimentação financeira, *ad referendum* da Diretoria Executiva.

VI - Movimentar as contas bancárias em nome da entidade sempre em conjunto com o Presidente.

VII - Apresentar semestralmente o balancete financeiro aos demais órgãos e aos associados.

VIII - Disponibilizar, em no máximo 30 dias, todos os documentos requeridos pela Assembléia Geral, pelo Tribunal de Justiça DeMolay e pela Assembléia Geral.

VIX - Encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal todos os documentos necessários à averiguação da veracidade da compatibilidade financeira.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 51 - O Conselho Fiscal será composto por 01 (um) integrante nomeado por cada Capítulo pertencente a essa Associação, com o mesmo mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º - Será o Presidente do Conselho Fiscal aquele que receber o maior número de votos dentre seus integrantes em votação secreta comandada pelo seu último presidente. Quando não houver disponibilidade do seu último presidente para realizar a votação, o Presidente da Diretoria Executiva irá comandar a votação.

§ 2º - Anualmente poderá ser realizada auditoria fiscal por um órgão independente convidado pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal é órgão ligado à Diretoria Executiva:

I - Terá o dever de requerer e encaminhar qualquer documento pedido por qualquer membro e por qualquer órgão do GCE-RS.

II - Deverá cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal de Justiça DeMolay e da Assembléia Geral.

III - Cumprir as orientações da Diretoria Executiva no que não forem contraditórias as suas funções.

Art. 52 - Compete ao conselho fiscal:

I - Fiscalizar a administração do GCE-RS;

II - Vigiar pela observância do Estatuto e deste Regulamento Geral;

III - Verificar a regularidade dos livros, registros contábeis e documentos que lhe servem de suporte;

IV - Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão das disponibilidades de caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes ao GCE-RS ou por ela recebidos em depósito ou outro título;

V - Verificar a exatidão do balanço e da demonstração dos resultados;

VI - Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;

Art. 53 - Os membros do Conselho Fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

CAPITULO VI Do Conselho de Administração

Art. 54 - O GCE terá um conselho de administração, composto de todos os ex-Grandes Mestres Estaduais, eleitos em assembléia geral coincidente com a eleição do 2º Grande Mestre Estadual, com mandato um (1) ano, permitida a recondução, aos quais compete:

I - abrir o processo de candidatura ao cargo de Presidente ou Grande Mestre Estadual, na hipótese de desistência ou remoção deste;

II - assessorar o GCE-RS nas soluções dos problemas, atuando como órgão consultivo e, portanto, sem poder de decisão;

III - individualmente, na região de seu domicílio e residência, atuar em auxílio ao GCE-RS para gerar novos corpos DeMolays.

IV - servir como órgão mediador nas eventuais divergências entre GCE-RS e outros órgãos DeMolays, ou outros interessados;

CAPÍTULO VII Tribunal de Justiça DeMolay

Art. 55 - O GCE-RS terá um Tribunal de Justiça próprio, com jurisdição restrita à sua área territorial, de acordo com o Regulamento Geral Nacional e por este Regulamento Geral Estadual e seu procedimento e conduta será regulamentada por um Regimento Interno.

§ 1º - O Tribunal de Justiça será composto por de **nove** juizes, Seniores DeMolay regulares ou Maçons regulares, com a indicação de um membro de cada Capítulo jurisdicionado, formados em Ciências Jurídicas e Sociais por uma das Faculdades reconhecidas pelo Ministério da Educação há pelo menos três anos na data da indicação, depois de aprovada pela Assembléia Ordinária.

§ 2º - Os juizes servirão por um período de três anos, renovando-se anualmente o tribunal pelo terço, permitida a recondução.

§ 3º - O Tribunal de Justiça terá o tratamento de EGRÉGIO.

§ 4º - Todos os associados e também aqueles que compõem os Capítulos associados, estão sujeitos às suas deliberações e decisões;

§ 5º - O Presidente do Tribunal de Justiça DeMolay será aquele que obtiver o maior número de votos entre seus integrantes em votação secreta comandada pelo seu

Presidente.

§ 6º - Os membros do Tribunal de Justiça DeMolay não poderão ocupar quaisquer outros cargos no GCE-RS.

Art. 56 – Os membros da Diretoria serão julgados pela Assembléia Geral.

Art. 57 - Compete ao Tribunal de Justiça DeMolay:

I - processar e julgar originariamente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, as queixas apresentadas por qualquer membro regular dos Capítulos e os Associados contra os Órgãos que formam o GCE-RS e suas entidades filiadas:

a) A diretoria do Capítulo formada pelo Mestre Conselheiro, Primeiro Conselheiro, Segundo Conselheiro, Escrivão e Tesoureiro;

b) as ações rescisórias de seus acórdãos;

c) os mandados de segurança, quando a autoridade coatora for Mestre Conselheiro ou autoridade não sujeita à jurisdição do Supremo Tribunal de Justiça DeMolay.

II - julgar em grau de recurso, voluntário ou "ex-officio", as decisões oriundas dos Capítulos do Estado, e de forma originária as queixas e denúncias relacionadas à administração do GCE-RS, no prazo de 30 dias;

III - rever as decisões que impuserem expulsão de DeMolay, com recurso "ex-officio" para o Supremo Tribunal de Justiça DeMolay, no caso de confirmação de sanção;

IV - rever seus julgamentos que tenham imposto sanções.

Parágrafo único - As queixas ou denúncias relacionadas aos membros da Diretoria do GCE-RS, previstas no inciso **II**, serão recebidas e processadas em relação à legalidade e fundamento do pedido pelo Tribunal de Justiça DeMolay, devendo o processo ser encaminhado para julgamento pela Assembléia Geral em 60 dias.

Art. 58 - Todas as suas decisões e manifestações serão públicas sob pena de inexistência.

Art. 59 - Todos os órgãos ligados ao GCE-RS estão sujeitos as suas determinações, cujas sanções e formas de cumprimento estarão dispostas no Regulamento Geral Nacional e Regulamento Geral Estadual.

Parágrafo único – O Tribunal de Justiça DeMolay poderá requerer e deverá encaminhar qualquer documento pedido por qualquer membro e por qualquer órgão do GCE-RS.

Art. 60 – O Tribunal de Justiça DeMolay deverá cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral que não sejam vedadas pela lei civil, por este Regulamento, pelos demais textos legais emanados pelo GCE-RS, SCODB, pela moralidade e pelos princípios e objetivos previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII Das Penalidades DeMolays

Art. 61 – As penalidades para as faltas graves, médias e leves, aplicáveis aos membros do GCE-RS, são as seguintes:

I – As faltas enquadradas como graves implicarão, além de advertência por escrito, na expulsão ou suspensão, impedindo, também, o acesso ao grau superior na hierarquia DeMolay e a candidatura para qualquer cargo para os próximos 6 (seis) meses.

II – As faltas enquadradas como médias implicarão a retratação perante o GCE-RS. A suspensão ou destituição do cargo ficará a critério da Diretoria Executiva.

III – As faltas enquadradas como leves implicarão em advertência verbal. A retratação perante o GCE-RS não substitui a penalidade.

CAPÍTULO IX Do Conselho DeMolay

Art. 62 - Para dirimir divergências entre integrantes do Capítulo, o Mestre Conselheiro poderá convocar o Conselho DeMolay.

§ 1º - O Conselho DeMolay compõe-se de dois juizes, nomeados pelos litigantes, e será presidido pelo Mestre Conselheiro ou seu substituto legal, quando houver impedimento.

§ 2º - Não se conseguindo a conciliação, o Capítulo DeMolay suspende por tempo determinado ou excluirá quem o merecer.

§ 3º - Nenhum DeMolay poderá queixar-se diretamente ao Órgão Judicante do GCE-RS, sem primeiro submeter o caso a consideração do Capítulo, e jamais processar um Irmão, civil ou criminalmente, no mundo profano, salvo autorização do Capítulo.

Art. 63 - As controvérsias sobre direitos e obrigações Demolays entre Irmãos, entre estes e o Capítulo, somente depois da tentativa de conciliação em primeiro grau, pelo Conselho DeMolay poderão ser processadas e julgadas em Grau de Recurso.

§ 1º - O acusado poderá oferecer, no prazo de **quinze** dias, em petição escrita, dirigida ao Órgão judicante a sua defesa.

§ 2º - Cabe recurso para apreciação do Órgão Judicante do GCE-RS em até **quinze** dias da manifestação formal do Capítulo.

§ 3º - O Conselho DeMolay e o Tribunal de Justiça DeMolay, nas suas competências, terão 60 (sessenta) dias para responder a defesa ou recurso.

§ 4º - As decisões de competência da Assembléia Geral serão procedidas na forma do parágrafo único, inciso II, do artigo **57**.

§ 5º - Das decisões do Tribunal de Justiça DeMolay e da Assembléia Geral, caberá recurso, no prazo de **quinze** dias, ao Órgão Judicante do SCODB a decisão final.

CAPÍTULO X Queixas

Art. 64 - Cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça DeMolay o recebimento das queixas, inquéritos e recursos voluntário ou "ex-officio", de qualquer membro, oriundos dos Corpos DeMolays, para apresentação das denúncias aos Órgãos judicantes competentes.

Parágrafo único - A atuação e procedimentos processuais se darão de acordo com as regras do respectivo Órgão judicante, seguindo os prazos e processamento das disposições do artigo **anterior**.

CAPÍTULO XI Ministério Público Demolay

Art. 65 – As funções do Ministério Público DeMolay serão exercidas por Membro filiado a um dos Corpos DeMolays, nomeado pelo Grande Mestre Estadual, depois de homologado o seu nome pela Assembléia Ordinária.

§ 1º - A escolha deverá recair em Maçom ou Membro de um dos Corpos DeMolays do artigo 4º e de reconhecido saber jurídico e sólida cultura DeMolay.

§ 2º - O mandato coincidirá com o do Grande Mestre Estadual.

Art. 66 - Compete ao Ministério Público DeMolay:

I - promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda do Estatuto, deste Regulamento, dos Decretos e das decisões dos Altos Corpos DeMolays;

II - denunciar os infratores da Lei DeMolay ao Tribunal de Justiça DeMolay;

III - defender os interesses da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DO GRANDE CAPÍTULO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL em questões DeMolays e profanas.

Parágrafo único - Quando as circunstâncias assim o exigirem, autorizado pelo Grande Mestre Estadual, o Secretário de Jurisprudência e Legislação poderá contratar advogado não maçom, para defender os interesses da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DO GRANDE CAPÍTULO ESTADUAL em pendências profanas.

CAPÍTULO XII Da Precedência

Art. 67 - Será a seguinte a primazia entre as autoridades DeMolays presentes a qualquer Sessão, Reunião ou encontro Estadual:

- Grande Mestre Estadual;
- Ex-Grandes Mestres Estaduais;
- 1º Grande Mestre Estadual;
- 2º Grande Mestre Estadual
- Grande Secretário Geral Estadual;
- Grande Tesoureiro Executivo Estadual;
- Presidente do Tribunal de Justiça DeMolay
- Juiz do Tribunal de Justiça DeMolay
- Presidente do Conselho Fiscal
- Conselheiro do Conselho Fiscal
- Presidentes Diretivos de outros Órgãos do Grande Capítulo Estadual;
- Oficiais Executivos Regionais;
- Delegados e Assessores do Grande Capítulo Estadual
- Delegados e Assessores das Oficialarias Executivas Regionais;
- Mestre Conselheiro Estadual;
- Mestre Conselheiro Estadual Adjunto;
- Mestres Conselheiros Regionais;
- Presidentes de Conselho Consultivo de Capítulos;
- Mestres Conselheiros de Capítulos;

Parágrafo único - A autoridade seguinte assumirá automaticamente o privilégio por simples ausência da autoridade que o precede, seguindo-se a respectiva ordem.

CAPÍTULO XIII Membros da Administração

Art. 68 - Os Membros da administração do GCE-RS e seus títulos são:

§ 1º - Grandes Dignitários;

I - Linha Sucessória ou Membros Efetivos Classe "A": Grande Mestre Estadual, 1º Grande Mestre Estadual e 2º Grande Mestre Estadual;

II - Técnicos ou Membros Efetivos Classe "C": Grande Secretário e Grande Tesoureiro;

§ 2º - Grandes Oficiais Executivos Estaduais ou Membros Efetivos Classe "B": São os Grandes Oficiais Executivos que presidem os Grandes Capítulos Estaduais ou os Oficiais Executivos Jurisdicionais que exerçam a função de Membro Efetivo de Estado.

§ 3º - Grandes Dignitários Honoríficos: Grandes Mestres Estaduais Honorários

(eleitos ou nomeados).

§ 4º Grandes Oficiais ou Membros Efetivos Classe "D":

- Grande Secretário Geral Adjunto
- Grande Tesoureiro Adjunto
- Grande 1º Diácono
- Grande 2º Diácono
- Grande 1º Mordomo
- Grande 2º Mordomo
- Grande Capelão
- Grande Hospitaleiro
- Grande Mestre de Cerimônias
- Grande Porta-Estandarte
- Grande Orador
- Grande Primeiro Preceptor
- Grande Segundo Preceptor
- Grande Terceiro Preceptor
- Grande Quarto Preceptor
- Grande Quinto Preceptor
- Grande Sexto Preceptor
- Grande Sétimo preceptor
- Grande Sentinela
- Grande Organista

CAPÍTULO XIV Oficiais Executivos Regionais

Art. 69 - É considerado responsável pela Jurisdição Regional a função de Oficial Executivo Regional.

Parágrafo único - A Jurisdição Regional deverá obrigatoriamente atender o disposto no Art. 5º.

Art. 70 - A eleição deste cargo ocorrerá no Congresso Estadual.

Parágrafo único - O Congresso Regional funcionará nos mesmos procedimentos estabelecidos no Regulamento Estadual, para o Congresso Estadual, devendo os casos omissos serem resolvidos pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 71 - Serão elegíveis para o cargo de Oficial Executivo Regional:

I - Membros ou Ex-Membros da Administração Executiva do GCE-RS;

II - Oficial Executivo Regional ou Ex-Oficial Executivo Regional;

III - Presidente ou Ex-Presidente e Consultor de Conselho Consultivo de Capítulos, Presidente ou Ex-Presidente de Conventos de Cavaleiros ou Cortes de Chevalier;

IV - Consultores ou Ex-Consultores de Conselho Consultivo de Capítulos, Conventos de Cavaleiros ou Cortes de Chevalier;

V - Membros ou Ex-Membros das Oficialarias Executivas, ou seja, Deputados e Delegados Regionais ou Distritais.

Art. 72 - A candidatura para o cargo de Oficial Executivo Regional, deve ser apresentada no máximo com 30 (trinta) dias de antecedência da data do Congresso Estadual.

§ 1º - As candidaturas deverão ser encaminhadas através de correspondência, cito correio formal, com aviso de recebimento; ao Oficial Executivo Regional com cópia para a

Administração do GCE-RS, para arquivo.

§ 2º - Somente serão aceitas candidaturas contendo documentos comprobatórios de elegibilidade de acordo com o artigo **35** do presente Regulamento.

§ 3º - Excepcionalmente, na hipótese de ninguém ter se inscrito, a candidatura para os cargos, poderão ser apresentadas na data do Congresso Estadual, com uma hora de antecedência da eleição.

§ 4º - Os candidatos, na hipótese de não possuírem qualificação, deverão se submeter a um treinamento, por determinação do SCODB, para assumir cargos de Liderança Adulta DeMolay.

Art. 73 - A Eleição deverá ocorrer de acordo com as disposições contidas nos artigos **30** a **41** do Capítulo III, deste Regulamento Geral.

Art. 74 - Compete aos Oficiais Executivos Regionais enquanto membros da Administração do GCE-RS:

I - Representar as regiões administrativas;

II - Auxiliar as atividades da Administração da GCE-RS;

III - Representar e executar as ações emanadas pelo GCE-RS, no âmbito regional.

TÍTULO IV GABINETE ESTADUAL

CAPÍTULO I

Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Adjunto

Art. 75 - O Gabinete Estadual será formado pelo Mestre Conselheiro Estadual e seu Adjunto que serão eleitos, conjuntamente, por maioria simples de votos dos presentes em sufrágio que ocorrerá durante o Congresso Estadual Anual promovido pelo Grande Capítulo Estadual.

§ 1.º - As inscrições para os cargos poderão ser conjuntas, através de "chapas".

§ 2.º - Os mandatos do Mestre Conselheiro Estadual e do seu Adjunto serão de um ano, até o fechamento da Sessão Anual Estadual, durante a qual seus sucessores serão devidamente eleitos.

§ 3.º - Na hipótese de impossibilidade na realização do evento o Mestre Conselheiro Estadual e seu Adjunto poderão ser nomeados ou terem os seus mandatos prorrogados, para o período seguinte, por ato do Grande Mestre Estadual.

§ 4.º Caso o Mestre Conselheiro Estadual ou o seu Adjunto completem a maioria durante o seu mandato, os mesmos deverão concluí-los.

§ 5.º A eleição para os cargos acima referidos será realizada por votos abertos, em representação dos capítulos, na forma do artigo **30** e **41** deste Regulamento Geral.

§ 6.º O candidato ao cargo de Mestre Conselheiro Estadual deverá estar presente à eleição e na cerimônia posse realizadas no Congresso Estadual, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, sob pena de os representantes dos Capítulos, em votação, decidirem pela validade da candidatura.

§ 7º A sede do Gabinete Estadual será a cidade em que Mestre Conselheiro Estadual residir, salvo se esta não possuir um Capítulo DeMolay, hipótese em que será aquela na qual o Mestre Conselheiro Estadual frequenta habitualmente um Capítulo.

Art. 76 – A seleção dos candidatos aos cargos citados no artigo anterior será feita entre DeMolays que tenham atingido a idade civil de 18 (dezoito) anos e não tenha atingido a idade civil de 21 (vinte e um) anos, que estejam exercendo, ou ter exercido o cargo de Mestre Conselheiro, por eleição ou nomeação, em um Capítulo até o final do mandato.

I – Os candidatos deverão realizar a sua inscrição na Secretaria do GCE-RS, na forma do artigo **33** e seguintes deste Regulamento.

II – A inscrição ao cargo de Mestre Conselheiro Estadual será processada e terá seguimento se o Candidato atender os seguintes pressupostos:

a - preencher as condições estabelecidas no artigo **11**, valendo como comprovação o Carteira de Identidade DeMolay ou pagamento anual de emolumentos, por meio de recibo;

b – apresentar proposta administrativa, com a indicação de um Secretário Geral e um Tesoureiro Estadual e seu histórico DeMolay.

c - apresentar carta de recomendação do Conselho Consultivo e do Oficial Executivo da Jurisdição a que pertence, atestando sua aptidão para o cargo;

d - enviar os documentos elencados neste artigo a todos os Corpos DeMolays do Estado, ao GCE-RS e ao Gabinete Estadual em até 30 (trinta) dias que antecedem o Congresso Estadual, o que se comprovará pelo carimbo dos Correios.

§ 1º Todos os requisitos serão avaliados pela Secretaria do GCE-RS, sendo lícito a qualquer interessado levar ao conhecimento desta alguma irregularidade legal ou ato que desabone a candidatura. No caso de anulação de alguma candidatura por desrespeito às normas da Ordem DeMolay ou do presente Regulamento, o Grande Mestre Estadual, deverá informar, por correspondência, todos os corpos DeMolays do Estado.

§ 2º Em situação especial, a critério da Administração Executiva do GCE-RS, as inscrições serão aceitas na data do Congresso Estadual, uma hora antes da eleição.

§ 3º O Tesoureiro Estadual e o Secretário Estadual serão indicados pelo candidato a Mestre Conselheiro Estadual e deverão preencher as mesmas condições deste, estabelecidas neste artigo, excetuada a parte final do *caput* e a alíneas “b” e “d”.

§ 4º Na hipótese de irregularidade ou desistência de qualquer dos candidatos a Tesoureiro e Secretário Estadual, o candidato a Mestre Conselheiro Estadual poderá substituí-los até 5 (cinco) dias antes da eleição, comunicando por correspondência ou Internet o fato a todos os entes mencionados na alínea “d” deste artigo.

CAPÍTULO II

Deveres do Mestre Conselheiro Estadual

Art. 77 - O Mestre Conselheiro Estadual deverá, sem prejuízo das demais disposições do Regulamento:

I – Apresentar trimestralmente e, ao final de seu mandato, em até 30 dias, relatório de suas atividades junto aos corpos DeMolays do Estado, por correspondência ou através de *e-mail* pela *internet*;

II – Visitar todos os Capítulos DeMolay do Estado e, na hipótese de a visita não ter acontecido deverá justificar, por escrito, ao final do mandato, aquele Capítulo não visitado;

III - Colher informações a respeito dos Capítulos visitados, ouvindo suas queixas e sugestões, anotando todas as propostas feitas e levando-as ao próximo Congresso Estadual e ao GCE-RS;

IV – Receber, anotar e repassar aos órgãos competentes todas as propostas e queixas feitas por quaisquer outros meios de comunicação por DeMolays e Maçons;

V – Organizar um calendário estadual de atividades;

VI - Quando presente, presidir as reuniões dos Capítulos permitindo a direção dos trabalhos ao Mestre Conselheiro conforme Ordem do dia programada.

VII - Ter em mente que, sua presença aonde quer que se encontre simboliza as sete virtudes cardeais de um DeMolay, direcionadas sempre de amor à Humanidade.

VIII - Reconhecer e propagar que cada DeMolay é um elemento ativo sempre a serviço dos ideais mais elevados para a construção de uma nova sociedade mais justa, mais humana, mais generosa e que dentro dos princípios da Ordem e do Progresso, querem uma Nação mais próspera, feliz e independente para a grandeza do Brasil.

IX - Declarar sempre, amor e carinho a seus Irmãos sendo seu mestre e amigo nos momentos de alegria e dor.

X - Obedecer e fazer obedecer às Leis e determinações emanadas da Diretoria Executiva do GCE-RS e do SCODB.

XI - Representar os DeMolays ativos;

XII - Auxiliar as atividades da Administração do GCE-RS;

XIII – Convocar, ao menos duas vezes durante a sua gestão administrativa, reunião com o Secretário do Congresso Estadual, o Secretário Estadual, o Tesoureiro Estadual e os Mestres Conselheiros Regionais com a finalidade de discutir e fortalecer os projetos do Gabinete Estadual.

Parágrafo único - apresentar um relatório dessas reuniões, disponibilizando-o via Internet ou por correspondência a todos os Corpos DeMolays do Estado.

XIV - Promover um encontro anual dos Ilustres Comendadores Cavaleiros e respectivos membros dos Conventos da jurisdição para tratar de assuntos pertinentes à Ordem da Cavalaria, no primeiro semestre do ano, sobre o que baixará regulamentação própria.

XV - A partir da investidura em seu cargo, o Mestre Conselheiro Estadual não poderá ocupar nenhum outro de Mestre Conselheiro, 1º ou 2º Conselheiro em qualquer Capítulo, devendo se desincompatibilizar se eventualmente estiver ocupando um deles ao legítimo sucessor, dentro do respectivo Capítulo.

XVI - Os casos omissos neste “**CAPÍTULO XVI**” serão resolvidos através de ato normativo do Grande Mestre Estadual.

Art. 78 – O Mestre Conselheiro Estadual terá rendimentos provindos de **25% (vinte e cinco por cento)** da arrecadação financeira prevista no Regulamento Geral do SCODB.

Art. 79 – Os corpos DeMolays deverão entregar para o Mestre Conselheiro Estadual e este ao GCE-RS, no Congresso Estadual, o relatório anual, da Secretaria e Tesouraria destes, referente aos últimos 12 (doze).

Art. 80 - Todos os corpos DeMolays do Estado deverão apresentar a Mestre Conselheiro Estadual e ao GCE-RS, a cada nova mudança de diretoria, a nova nominata dos cargos administrativos, o seu calendário de atividades e a chave de comunicação, disponibilizando-os também aos demais corpos DeMolays do Estado.

Art. 81 - O trabalho do Mestre Conselheiro Estadual estará sob a supervisão e poder disciplinar do Grande Mestre Estadual.

Art. 82 - Em caso de desobediência aos seus deveres legais, o Mestre Conselheiro Estadual poderá ser afastado do exercício de seu cargo, respeitados os princípios da ampla defesa.

§ 1º As denúncias ou queixas serão dirigidas ao Grande Mestre Estadual,

entendendo-as admissíveis, deverá convocar uma Assembléia Extraordinária a ser realizada na cidade sede do próximo Congresso Estadual, no mínimo em 20 (vinte) dias e no máximo em 30 (trinta) dias, para que todos aqueles legitimados a votar em eleições estaduais deliberem sobre o afastamento ou não do Mestre Conselheiro Estadual.

§ 2º A decisão de afastamento somente será válida se estiverem presentes no mínimo metade dos Capítulos do Estado, e se 2/3 (dois terços) dos presentes votarem pelo afastamento.

§ 3º Em caso de afastamento, assumirá o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, até o término do mandato.

CAPÍTULO III Deveres do Tesoureiro e Secretário Estadual

Art. 83 - O Tesoureiro e Secretário Estadual, membros do Gabinete Estadual deverão, sem prejuízo das demais disposições desse Regulamento Geral, auxiliar o Mestre Conselheiro Estadual em todos os seus deveres previstos nas Leis DeMolays e trabalhar na forma por ele estabelecida.

§ 1º Caberá especificamente ao Tesoureiro Estadual:

I - exercer suas funções em semelhança às atribuições ao Tesoureiro de cada Capítulo, atendendo, porém, o Estado do Rio Grande do Sul;

II - realizar a cobrança das contribuições devidas ao Gabinete Estadual;

III - confeccionar os relatórios mensais, trimestrais e anuais do caixa a serem apresentados pelo Mestre Conselheiro Estadual.

§ 2º Caberá especificamente ao Secretário Estadual:

I - exercer suas funções em semelhança às atribuições ao Escrivão de cada Capítulo, atendendo, porém, o Estado do Rio Grande do Sul;

II - disponibilizar quaisquer documentos em posse do Gabinete Estadual aos interessados que assim o quiserem;

III - organizar administrativamente todos os documentos referentes ao Gabinete Estadual e proceder à confecção e ao envio dos documentos de sua competência;

CAPÍTULO IV Mestre Conselheiro Regional

Art. 84 - Somente os Mestres Conselheiros, e na sua falta os 1º Conselheiros, faltando estes em última substituição os 2º Conselheiros dos Capítulos da Região, ativos e regulares, terão direito a voto na Assembléia específica, por ocasião da eleição para Mestre Conselheiro Regional.

§ 1º - O procedimento eletivo do Mestre Conselheiro Regional é na forma das disposições aplicáveis ao Mestre Conselheiro Estadual.

§ 2º - Observar-se-ão, no âmbito regional, os preceitos aplicáveis ao Mestre Conselheiro Estadual, exceto no que diz respeito às receitas previstas no artigo **78**.

§ 3º - O Mestre Conselheiro Regional, para efeitos disciplinares, estará sob supervisão exclusiva do Oficial Executivo Regional.

Art. 85 - Nas hipóteses de incapacidade ou impedimento, de fato ou de direito, do Mestre Conselheiro Regional, caberá ao Oficial Executivo Regional, nomear um substituto

eventual, até que a incapacidade seja solucionada, ou até o Congresso Regional Anual seguinte da Oficialaria Executiva, quando então a vaga será preenchida por nomeação ou votação.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS CONGRESSOS ESTADUAIS

CAPÍTULO I Estrutura dos Congressos

Art. 86 - O Congresso Estadual é a instância suprema para a tomada de decisões e aprovação de propostas para o progresso da Ordem DeMolay do Rio Grande do Sul juntamente da eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva do GCE-RS e do Mestre Conselheiro Estadual e seu Adjunto.

Art. 87 - O Congresso Estadual realizar-se-á anualmente na cidade sede eleita no Congresso anterior, sendo sua data fixada com antecedência mínima de 6 (seis) meses pelo Comitê Organizador, a ser realizado no mês de setembro do ano correspondente, salvo motivo de força maior.

§ 1º Somente poderão votar nas deliberações das propostas apresentadas os membros descritos nos artigos **37**, dos Capítulos do Estado que estiverem em dia com suas contribuições para com o GCE-RS e o SCODB. A comprovação da regularidade individual poderá ser feita tanto pelo Carteira de Identidade DeMolay válida como pelo recibo de depósito realizado em nome GCE-RS, acompanhado de Carteira de Identidade DeMolay já vencida.

§ 2º O Mestre Conselheiro Estadual não terá direito a voto nas deliberações, cabendo-lhe apenas a direção dos trabalhos e sendo-lhe facultada a cassação da palavra de algum dos presentes, se for necessário.

Art. 88 - O Congresso Estadual aceitará inscrições exclusivamente de maçons e DeMolays, Seniores ou ativos, sendo assegurada a inscrição realizada na data do evento.

Parágrafo único. Sempre que possível, as sessões, cerimônias e palestras deverão ser abertas para que participem também os demais membros da família maçônica e para que não seja prejudicada a organização do evento, que exija a participação de empregados ou profissionais não ligados à Ordem.

Art. 89 - A taxa de inscrição será fixada no mínimo 3 (três) meses antes do início do evento pelo Comitê Organizador, que deverá dar ampla divulgação por correspondência, visitas pessoais e *internet* sobre a organização do evento.

§ 1º O valor da taxa não deverá ultrapassar padrões médios em relação a outros eventos semelhantes, respeitado o direito de lucro módico por parte dos DeMolays organizadores.

§ 2º Será assegurado o direito a estipular descontos para inscrições antecipadas, taxas diferenciadas para pacotes diversos de opções de alimentação e hospedagem, formas diversificadas de pagamento das taxas para eventos beneficentes, esportivos, festivos, entre outros.

Art. 90 - Serão realizados, sempre que possível, nos Congressos Estaduais:

I – palestras dirigidas a todo o público presente ao Congresso, proferidas por pessoas ligadas ou não à Ordem DeMolay;

II – núcleos de debate separados acerca de temas relacionados à Ordem DeMolay, como Ritualística, Filantropia, Administração, Liderança, Expansão da Ordem, *Internet*, entre outros;

III – competições esportivas;

IV – outras atividades que sirvam para o conagraçamento de todas as faixas etárias de DeMolays.

Parágrafo único. Cada núcleo de debate fará um relatório ou ata contendo as conclusões obtidas em formulários distribuídos previamente pelo Comitê Organizador do Congresso, remetendo-o então ao Secretário do Congresso Estadual para apreciação em plenário.

Art. 91 - Será obrigatoriamente realizado nos Congressos Estaduais:

I – apresentação e eleição dos candidatos a Mestre Conselheiro Estadual e Secretário do Congresso Estadual;

II – apresentação e eleição das cidades candidatas à sede do próximo Congresso;

III – votação das propostas apresentadas ao Mestre Conselheiro Estadual e ao GCE-RS nos núcleos de debate;

IV - posse do 2º Grande Mestre Estadual e da nova diretoria do GCE-RS.

V – posse do Mestre Conselheiro Estadual e seu Adjunto;

VI – execução do Hino Riograndense na abertura e na posse dos cargos descritos nos incisos IV e V deste artigo.

Parágrafo único. O Secretário do Congresso Estadual lavrará uma ata de todo o ocorrido durante o evento e remeterá uma cópia a todos os Capítulos do Estado até 2 (dois) meses após o encerramento do Congresso, juntamente com os relatórios dos núcleos de debate. A ata será ainda lida no próprio encerramento do Congresso, ou na abertura do Congresso Estadual seguinte.

CAPÍTULO II

Votação de Propostas no Congresso Estadual

Art. 92 - As propostas feitas pelos corpos DeMolay que tenham sido previamente aprovadas nos Congressos Regionais e encaminhadas, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao GCE-RS e ao Mestre Conselheiro Estadual, bem como aquelas que tenham resultado dos grupos de debate formados durante o próprio Congresso serão submetidas à votação em plenário.

§ 1º Ocorrendo dúvidas nas propostas apresentadas antes dos Congressos, os Capítulos deverão buscar informações complementares com o Capítulo que originou ou sugeriu a mesma, devendo ser respondido o requerimento no prazo estipulado pelo Mestre Conselheiro Estadual.

§ 2º As propostas que versarem sobre temas conflitantes com a Constituição DeMolay serão vetadas de plano pelo Grande Mestre Estadual e Mestre Conselheiro Estadual, que comunicarão ao Capítulo as razões do veto.

Art. 93 - Caberá à Secretaria do Congresso Estadual, juntamente com a Mestre Conselheiro Estadual providenciar a lista dos aptos a votar até 1 (um) dia antes da votação.

Parágrafo único - Nas propostas oriundas dos núcleos de debate, votarão somente os membros descritos no artigo **37**.

Art. 94 - Uma vez aprovadas por maioria simples, as propostas serão imediatamente reunidas pelo Secretário do Congresso Estadual na forma de artigos e lidas para homologação final dos votantes, para que sejam encaminhadas a futura administração do GCE-RS e integradas à Parte Especial desse Regulamento.

CAPÍTULO III
Eleição da Cidade Sede do Próximo Congresso

Art. 95 - As cidades candidatas deverão obrigatoriamente ser sedes de um Capítulo DeMolay, que formará um Comitê Organizador destinado exclusivamente à administração do Congresso Estadual que realizar.

§ 1º Será obedecido um rodízio entre as regiões delimitadas no art. **25**, a menos que as cidades pertencentes à região expressamente declinem dessa prerrogativa ou não apresentem candidatura no prazo determinado no artigo seguinte.

§ 2º O rodízio seguirá a ordem expressa no art. **25** a contar da aprovação do presente Regulamento.

§ 3º A desistência ou a renúncia na forma do § 1º não alteram a seqüência do rodízio, considerando-se o Congresso que deveria ter sido realizado em uma região, mas não o foi, como feito naquela mesma região.

Art. 96 - As cidades candidatas deverão, obrigatoriamente:

I - apresentar suas propostas por escrito, mostrando a viabilidade de seus planos;

II - indicar um Secretário do Congresso Estadual, que responderá pelo Comitê Organizador do futuro Congresso;

III - enviar os documentos referidos nos incisos anteriores a todos os Capítulos, Conventos e Cortes do Estado, bem como ao Grande Mestre e a Conselharia Estadual até 30 (trinta) dias antes do Congresso Estadual, o que se comprovará pelo carimbo dos Correios.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da cidade candidata à arrumação do material necessário à sua apresentação no Congresso Estadual. O tempo destinado à apresentação deverá ser igual para todos os candidatos, e informado previamente pelo Comitê Organizador.

Art. 97 - A votação obedecerá às regras do artigo anterior e em caso de empate será vencedora a cidade que:

I - nunca tenha sediado um Congresso Estadual;

II - tenha sediado o Congresso há mais tempo, se as empatadas já o tiverem;

III - se nenhuma das empatadas nunca tiver sediado, aquela que tem o Capítulo fundado há mais tempo.

CAPÍTULO III
Eleição da Cidade Sede das Olimpíadas DeMolays

Art. 98 - Com o objetivo de integração dos DeMolays, Seniors e Tios Maçons e o desenvolvimento do espírito esportivo entre os participantes pela prática esportiva nas diversas modalidades, anualmente, poderão ser realizadas Olimpíadas DeMolays, para o que serão obedecidos os preceitos aplicáveis às cidades candidatas aos Congressos Estaduais Anuais, na forma do art. 94 e seguintes e a organização deste reger-se-á por regulamento específico.

TÍTULO V
CAPÍTULO I
Da Admissão de Candidatos e Processamento

Art. 99 - A admissão de candidatos à iniciação, obedecidos aos preceitos determinados pelo SCODB, deverá ser precedida de consulta do proponente ao Mestre

Conselheiro do Capítulo, que avaliará a oportunidade e a conveniência da iniciativa, antes de fornecer o formulário próprio.

Art. 100 - A admissão depende da comprovação dos seguintes requisitos:

I – ser do sexo masculino de 12 anos completos a 21 anos incompletos;

II – ser de bom comportamento;

III – estar freqüentando, no mínimo, o quinto ano do ensino fundamental ou equivalente e ser capaz de compreender, aplicar e difundir os ideais da Ordem DeMolay;

IV – não professar ideologia que se oponha aos princípios DeMolays;

V – não apresentar limitação ou moléstia que o impeça de cumprir os deveres DeMolays;

VI – aceitar a existência de Princípio Criador;

VII – contar com a concordância dos pais ou responsáveis, se deles depender;

VIII – comprometer-se a observar os princípios da Ordem - “Amor Filial” “Deus” “Cortesia” “Companheirismo” “Fidelidade” “Pureza” “Patriotismo”.

IX – comprometer-se a respeitar as autoridades DeMolays.

X – não tenha vícios que prejudiquem sua saúde.

XI – tenha afeição à boa leitura.

Parágrafo único - A falta de qualquer dos requisitos do artigo anterior, ou sua insuficiência, impede a admissão.

Art. 101 - É dever de todos os DeMolays do Capítulo, quando propuserem candidato à iniciação, terem pleno e abalizado conhecimento do caráter, das qualidades morais, e condições familiares ou sociais do candidato.

Art. 102 - Os proponentes de candidatos à iniciação ou filiação, obrigatoriamente DeMolays, só podem ter seus nomes revelados após a aprovação, o mesmo se aplicando aos sindicantes. No caso de rejeição, os seus nomes serão mantidos em sigilo, mas os papéis relativos serão arquivados pelo Secretário, para uso em caso de recurso.

Art. 103 – Presente a proposta de iniciação, omitindo o nome do apresentante, o Mestre Conselheiro nomeará os DeMolays, para sindicarem o candidato.

§ 1º - Os sindicantes terão o prazo máximo de 8 dias para cumprirem sua missão, devendo colher informações sobre a vida pregressa e atual do candidato, procurando entrevistá-lo pessoalmente, pelo menos uma vez, e auscultando seu caráter e tendência para as coisas DeMolays, e tudo deverá constar, minuciosamente, de seus relatórios.

Art. 104 - O candidato aprovado à iniciação deverá ser avisado com uma semana de antecedência, no mínimo, do dia, hora, e local em que deverá se apresentar.

Art. 105 - As sessões de iniciação serão magnas, e serão encerradas por um banquete tradicional, vedada a participação de pessoas estranhas.

§ 1º - O Escrivão enviará convites para a sessão de iniciação, com a antecedência mínima de 7 dias, aos Capítulos associados ao GCE-RS e outros que o Mestre Conselheiro indicar.

CAPITULO II Práticas Proibidas

Art 106 - Sem a aprovação por escrito de autoridade do GCE-RS ou Oficial Executivo da Jurisdição os membros de um Capítulo não deverão:

I - Consumir bebidas alcoólicas nas dependências do Capítulo e nas festividades promovidas pelo GCE-RS.

II - Consumir ou portar tóxicos, drogas ou entorpecentes.

III - Praticar qualquer tipo de vandalismo.

IV - Promover festas, eventos ou campanhas, solicitando ao público em geral projetos de angariar dinheiro para o Capítulo ou outros.

V - Ocupar-se em qualquer tipo de atividades para angariar fundos em nome ou em benefício da Ordem DeMolay.

VI - Dirigir divertimentos para o Capítulo.

VII - As insígnias, os rituais e enfeites utilizados em graus ou Cerimônias não devem ser utilizados para outros fins senão os da Ordem DeMolay.

VIII - Comparecer em público trajando o uniforme, exceto em situações especiais autorizadas.

IX - Modificar os rituais promulgados pelo Supremo Conselho.

X - Usar emblema, jóia, monitor, ritual, trabalhos secretos ou publicações de caráter semelhante sem ser aqueles determinados e fornecidos pelo Supremo Conselho.

XI - Usar emblemas da Ordem em locais públicos, que possam ocasionar críticas sobre a Ordem.

XII - Comportar-se de forma que possa ocasionar descrédito da Ordem.

XIII - Conferir graus do Capítulo ou se envolver em quaisquer atividades fora de sua jurisdição.

CAPITULO III Frequências

Art. 107 - Um DeMolay e Senior DeMolay poderá candidatar-se aos cargos da Administração do GCE-RS caso tenha, no mínimo, no Corpo DeMolay em que está filiado, 75% de frequência nos últimos doze meses que antecederem as eleições.

Art. 108 - Para candidatar-se aos cargos da Administração do GCE-RS, o Maçom deve ser membro de um Conselho Consultivo de um Corpo DeMolay e possuir, no mínimo, 25% de frequência, neste, nos últimos doze meses que antecederem as eleições.

CAPITULO IV Receitas

Art. 109 - As receitas do GCE-RS serão constituídas do percentual das taxas e emolumentos recolhidos pelas instituições DeMolays, em conformidade com o Estatuto e o Regulamento Geral, vigentes, do SCODB, e por doações em todas as suas formas.

§ 1º - Todas as doações em espécie deverão ficar dispostas em conta corrente aberta em nome do GCE-RS, a consulta pública dos associados.

Art. 110 - Todos os emolumentos do Supremo conselho terão como base de cálculo, valor equivalente ao salário mínimo brasileiro vigente.

Art. 111 - As taxas decorrem do ingresso dos jovens às fileiras como membro da Ordem DeMolay, para o que deverá pagar as taxas referentes:

I - Ao Grau Iniciático ou filiação.

II - Ao Grau DeMolay (Elevação).

Art. 112 - Os emolumentos tem origem na emissão:

I - Cartão de Identidade DeMolay (Renovação Anual) e segunda via.

II - Grau de Cavaleiro.

III - Cartas Constitutivas Temporárias ou Permanentes e respectivas 2^{as} vias.

IV - Reintegração de Capítulos, Conventos ou Cortes.

V - Componentes do quadro de pessoal do Oficial Executivo.

VI - Membros dos Conselhos Consultivos.

§ 1º - O valor dos emolumentos de Insígnias, Paramentos, Publicações e Formulários serão estabelecidos e revistos periodicamente pelo Grande Secretário e autorizados pelo Grande Mestre Estadual, "ad referendum" da Assembléia Estadual.

§ 2º - Membros Honorários e Eméritos deste GCE-RS serão atendidos com todo o serviço administrativo e remessas pelo Correio.

§ 3º - Além dos resultados de aplicações financeiras, outras receitas podem ser adotadas, por iniciativa do Grande Mestre Estadual, "ad referendum" da Assembléia Estadual, exemplificativamente e não exclusivamente.

CAPITULO V Do "Site" e Postagem Eletrônica

Art. 113 - O GCE-RS gerará um *site* com o objetivo de disponibilizar material para consulta, de caráter DeMolay ou de tendência social e para complementar os recursos de comunicação entre os membros, à comunidade DeMolay e a sociedade em geral.

Parágrafo único - A disponibilização de material a que se refere o *caput* deste artigo, sobre a comunidade DeMolay, compreende todo aquele que alcança o GCE-RS, incluindo ao do Gabinete do Mestre Conselheiro Estadual e da Associação Alumni Estadual - Província de São Pedro.

Art. 114 - o Grande Mestre Estadual designará o Secretário para gerir *site* do GCE-RS e de postagem eletrônica que será o responsável por sua implementação e a execução.

§ 1º - A administração do *site* é da responsabilidade do Grande Mestre Estadual e terá o auxílio do Secretário responsável pela execução do serviço que será designado a cada nova administração.

§ 2º - Todas as necessidades de manutenção e instalação dos serviços, do material de consulta, ou quaisquer outros dados, deverão ser dirigidos ao GME e por ele autorizados, somente depois serão instalados e liberados pelo responsável.

Art. 115 - O site estará disponível no endereço "<http://www.demolayrs.org.br>".

Art. 116 - Para se cadastrar no *site* e usufruir os serviços e benefícios oferecidos, o DeMolay, Sênior DeMolay ou Maçom deverá preencher o formulário de inscrição disponível, mediante o fornecimento das informações nele indicadas, inclusive, o *login* e senha para

acesso, previamente autorizados pelo GME a fim de que às funcionalidades oferecidas ocorram com segurança.

§ 1º - O serviço do *site* manterá um catálogo atualizado de dados do quadro geral do GCE-RS e de documentos objeto de consulta e de divulgação, o qual servirá de mecanismo de identificação do membro nas seguintes situações, dentre outras:

I - mudança ou alteração de informações cadastrais.

II - recuperação ou troca de senha.

III - realização de determinadas mensagens eletrônicas que necessitam de maior segurança relativamente à identificação do membro, conforme vier a ser indicado pelo responsável.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a Secretaria do GCE-RS, com prévia autorização do Venerável Mestre, encaminhará os documentos produzidos nas sessões ordinárias e extraordinárias, e os pertinentes às iniciações, elevações, exaltações, licenciamentos, afastamentos definitivos dos obreiros e seus dependentes, se for o caso, a fim de manter atualizados esses dados junto ao serviço, para maior confiabilidade das consultas.

Art. 117 - O membro terá acesso ao serviço restrito através de um *login* e é responsável pelos equipamentos físicos que utiliza para conexão e acesso ao *site*.

§ 1º - A conta de e-mail e a senha, bem como qualquer atividade que ocorra no âmbito destas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do membro, as quais têm caráter pessoal e intransferível, não podendo, portanto, divulgá-las a terceiros e nem permitir a utilização dos serviços de forma inadequada ou não autorizada.

§ 2º - O membro que permitir a utilização do *site* na forma enunciada no item anterior ou que se afastar da Ordem, temporária ou permanentemente, terá o seu acesso ao serviço bloqueado.

§ 3º - Na hipótese de o membro suspeitar que terceiros tiveram acesso à área restrita por meio de clonagem de sua conta de e-mail ou senha deverá comunicar ao administrador para que realize a correção, bloqueio ou alteração, imediatamente.

Art. 118 - No "*site*" do GCE-RS constarão os seguintes materiais de apoio para consulta, com acesso livre ou restrito:

I - Sobre a Ordem DeMolay em geral;

II - História da Ordem DeMolay;

III - História da Ordem DeMolay Gaúcha;

IV - Símbolos DeMolays;

V - Os Capítulos que compõem as regiões designadas no artigo **24** deste Regulamento Geral;

VI - Trabalhos e mensagens de cunho filosófico, cultural, moral, de auto-ajuda e apoio psicológico em geral, que não tenham caráter maçônico o/ou esotérico;

VII - Pastas de rigoroso acesso restrito aos DeMolays com senha definida pelo GCE-RS;

VIII - Lincks DeMolays e de Utilidade Pública.

Art. 119 - Nas opções de acesso referidas nos itens do artigo anterior, observado o disposto em seu *caput*, serão disponibilizados arquivos que, entre os quais, constarão:

I - Estatuto do SCODB;

II - Regulamento Geral Nacional;

III - Estatuto do GCE-RS e as respectivas Atas de Eleição registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

IV - O Regulamento Geral Estadual;

V - O Balancete Trimestral, com discriminação detalhada, quanto à origem das receitas, sejam oriundas do recebimento das prestações ou do Tronco de Beneficência colhido nas respectivas Sessões e respectivas despesas.

VI - Trabalhos apresentados nos Capítulos, com indicação da respectiva autoria.

§ 1º Os arquivos dos itens "I" a "V", ficarão instalados em caráter permanente.

§ 2º Os arquivos dos itens "VI", ficarão instalados em caráter transitório.

§ 3º Os arquivos ficarão instalados com acesso restrito aos DeMolays e Membros do GCE-RS.

§ 4º Os demais arquivos ficarão disponíveis a todos os "navegadores" que entrarem no "site".

CAPITULO VI

Da Regularização de Membros Excluídos em Outros Capítulos

Art. 120 - A regularização de Membros desligados de outros Capítulos, obedecidos os preceitos determinados pelo SCODB, deverá ser precedida de indicação de um Membro do Capítulo receptor, além de os Candidatos se submeterem ao procedimento especial que consiste no seguinte:

§ 1º - O Membro interessado, encaminhará ao Capítulo ao qual deseja ingressar, um requerimento, solicitando a sua Regularização, dando pleno conhecimento dos fatos ocorridos no Capítulo que se desligou, com a apresentação de documentos comprobatórios;

§ 2º - O Mestre Conselheiro, em Sessão Ordinária, fará a leitura do requerimento;

§ 3º - Aprovado o pedido, o Mestre Conselheiro solicitará ao interessado que providencie na documentação regularmente exigida.

CAPITULO VII

Do Processo Legislativo

Art. 121 - O processo legislativo do GCE-RS compreende a elaboração de:

I - emendas ao Estatuto Social do GCE-RS;

II - emendas ao Regulamento Geral Estadual;

III - Decreto;

IV - Ato;

V - Circular;

VI - Portaria;

VII - Parecer;

§ 1º - Nenhuma espécie normativa ou ato legislativo do GCE-RS poderá criar cláusulas pétreas ou disposições que contrariem normas de hierarquia superior dentro da Ordem DeMolay.

Art. 122 - Qualquer projeto de reforma ao Estatuto e a este Regulamento Geral Estadual deverá ser enviado por escrito a Diretoria Executiva para apreciação, que se reunirá na forma do artigo 44. Deliberado pelo seguimento submeterá à análise da Secretaria de Jurisprudência e Legislação que, se entender de direito a sua adaptação ou inserção, terá apreciação da Assembléia Geral, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços)

dos membros em primeira convocação, e, após 15 minutos, pela maioria simples dos associados presentes em segunda convocação.

§ 1º - Considerar-se-á aprovada a emenda ou reforma que tiver voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos membros politicamente capazes presentes na Sessão, devendo ser numerada e anexada ao Regimento original.

§ 2º - Qualquer membro regular na Ordem DeMolay é competente para propor novas leis ou alterações no Regulamento Geral Estadual.

§ 3º - Ao menos uma vez a cada 3 (três) gestões administrativas, deverá ser criada uma Comissão especial para o estudo deste Regulamento, a qual dará seu parecer quanto ao mesmo, propondo alterações.

Art. 123. Decreto é a espécie normativa utilizada pela Diretoria Executiva do GCE para regulamentar assuntos ligados à administração em geral da Ordem DeMolay referentes às suas competências.

Art. 124. Ato Normativo é a espécie legislativa utilizada pela liderança juvenil, nas Conselharias Estadual e Regional para regulamentar os assuntos ligados à administração em geral da Ordem DeMolay referentes às suas competências.

Art. 125. Circular é a espécie normativa de fim meramente explicativo ou introdutório para a melhor interpretação e explanação da legislação em geral da Ordem DeMolay ou de definições administrativas definidas pelas Comissões do GCE.

Art. 126. Portaria é a norma utilizada para as manifestações da Diretoria da Assembléia Geral.

Art. 127. Parecer é o meio de manifestação do Secretário de Legislação do GCE;

Art. 128. O Decreto, Ato, Circular, Portaria e Parecer serão publicados oficialmente pelo GCE-RS, visando aos fins antes considerados.

Art. 128.1. O Decreto tem atributo para:

I - Regulamentar as deliberações cotidianas da Ordem DeMolay em todos os níveis.

II - Regulamentar de forma complementar as disposições deste Regulamento Geral e do Estatuto Social.

III - Criar, alterar, extinguir, modificar as regulamentações necessárias e autorizadas pela legislação.

IV - Estabelecer procedimentos e mecanismos que regulamentem o cotidiano do GCE.

V - Definir a prática das atividades da Ordem DeMolay.

VI - Determinar o cumprimento de regras, procedimentos, decisões.

VII - Definir diretrizes administrativas e filantrópicas para a Ordem DeMolay.

§ 1º - Serão competentes para sua edição o Grande Mestre Estadual e Oficiais Executivos quando autorizados.

§ 2º - A emissão de decretos "*ad referendum*" da Diretoria Executiva serão objeto de pauta na reunião administrativa imediatamente posterior.

Art.128.2. o Ato é cabível para:

I - Definir a prática das atividades da Ordem DeMolay.

II - Determinar o cumprimento de regras, procedimentos, decisões.

III - Criar, alterar, extinguir, modificar as regulamentações necessárias e autorizadas pela legislação.

IV - Estabelecer e regular as ações administrativas e filantrópicas pertinentes à liderança juvenil.

V - Regular as ações e condutas dos Mestres Conselheiros Estaduais e Regionais.

VI - Outras ações estabelecidas por Decretos.

Parágrafo Único - Serão competentes para sua edição o Mestre Conselheiro Estadual e Regional.

Art.128.3. Circular é cabível para:

I - A explanação sobre determinado tipo de prática administrativa em geral;

II - Cientificar todos os órgãos do GCE;

III - O melhor entendimento da atuação dos órgãos do GCE;

IV - Conceder melhor publicidade às ações administrativas dos órgãos do GCE;

V - Outras disposições que não sejam conflitantes com o presente Regulamento Geral e estabelecida por Decreto ou Ato.

Parágrafo Único - Serão competentes para sua edição o GCE por meio de seus órgãos.

Art.128.4. Portaria é cabível para:

I - O estabelecimento da prática e publicidade do processo eleitoral do GCE e de seus órgãos.

II - O estabelecimento da prática e da publicidade do processo de alteração da legislação do GCE.

III - A manifestação após consulta protocolada sobre a legalidade dos processos estabelecidos acima;

IV - Em outras situações estabelecidas pela Diretoria da Assembléia Geral publicadas também por Portaria.

Art.128.5. Parecer é cabível:

I - para análise de documentos, solicitações de análises jurídicas solicitadas pelo Grande Mestre Estadual e pela Assembléia Geral.

Art.129. Não poderá o GCE por meio de seus órgãos estabelecer novas espécies normativas que não estejam estabelecidas neste Regulamento Geral.

CAPITULO VIII Disposições Finais

Art.130 - Não há remuneração para o exercício dos cargos mencionadas no presente Regulamento Geral Estadual.

Art.131 - Ao Grande Mestre Estadual terá o prazo de 30 (trinta) dias para compor o Tribunal de Justiça DeMolay e a este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para aprovar o seu Regimento Interno.

Art.132 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal de Justiça DeMolay e será aplicada a interpretação extensiva com o Estatuto e Regulamento Geral do SCODB e, subsidiariamente, pela lei comum.

Art.133 - Cada Capítulo associado deverá compor um Conselho Consultivo formado por um mínimo de **seis** Maçons ou Seniores Demolays, cuja regulamentação se dará por Regimento Interno ou Ato específico.

Art. 134 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Estatuto de 18 de setembro de 2005.

Porto Alegre 7 de novembro de 2009.